



respectivos processos;

VI - Coordenar, anualmente, a proposta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, de acordo com os elementos fornecidos pelas diversas unidades, submetendo-a Mesa da Casa;

VII - Controlar a execução do orçamento, compras, créditos, empenhos emitidos e despesas realizadas.

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO ÚNICA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 30 A Controladoria Interna do Poder Legislativo é um órgão vinculado diretamente a Mesa Diretora, exercida por um Controlador-Geral, que será comissionado, de livre nomeação do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, se não estiver provido por servidor concursado, comunicando formalmente, ao chefe do setor a que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, ao Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I DO CONTROLADOR-GERAL

Art. 31 O Controlador-Geral tem por finalidade dentre outras as seguintes atribuições:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

II – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



III - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja necessidade;

V - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

VII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações pertinentes;

VIII - Examinar os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, inclusive as notas explicativas e os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

IX - Promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de irregularidades ou falhas, recomendar as medidas cabíveis;

X - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, suprimindo de forma adequada as necessidades de informações aos gestores, conduzindo-os durante o processo de gestão a tomada de melhores decisões;

XI - Observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e as normas legais municipais vigentes;

XII - Executar atividades correlatas determinadas pela Presidência.



CAPÍTULO VIII
DA OUVIDORIA GERAL

SEÇÃO ÚNICA
DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 32 Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I –Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II -Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Rosário do Catete;

III - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 33 O cargo de Ouvidor-Geral serácomissionado,de livre nomeação do Presidente da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 34 São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;



III - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - Apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 35 Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete poderão fazê-las através de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II - Informação escrita protocolizada no setor competente;

III - Via postal;

IV –Telefonema; ou,

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo primeiro: Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

Parágrafo segundo: O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Rosário do Catete prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 36 O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 37 Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 38 A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.



Art. 39 Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e e-mail.

TÍTULO IV DOS CARGOS, QUADRO DE PESSOAL, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;
- II- Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- III- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- IV- Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- V- Carreira é o conjunto de cargos, organizados sequencialmente e em grupos, de mesma natureza, dispostos de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam, observadas a natureza, escolaridade e qualidade profissional exigida.

SEÇÃO I DOS CARGOS E DO PROVIMENTO

Art. 41 O quadro de pessoal compõe-se de:

- I - Agentes políticos;



II - Cargos em comissão;

III - Cargos efetivos.

Art. 42 Ficam criados os cargos públicos relacionados nesta Lei, que estabelece o Quadro de Pessoal em Comissão, com a especificação da lotação, número de vagas e vencimentos, conforme anexo I e II.

Art. 43 O cargo de Secretário-Geral e os demais cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, mediante portaria, por ato exclusivo do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, observados os requisitos de qualificação para sua nomeação, salvo os cargos em comissão de Assessores de Gabinete Parlamentar, que são de exclusiva indicação – e fiscalização - dos Vereadores titulares dos mandatos.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 44 O funcionário público, ocupante de cargo efetivo, poderá ser nomeado para ocupar cargo em comissão, desde que preencha os requisitos exigidos para tanto.

Art. 45 Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Rosário do Catete, em quantidade, denominação e vencimentos, são os constantes no Anexo III da presente Lei.

§ 1º As especificações de cada cargo efetivo e de cada função, descritos no caput deste artigo, serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado através de Resolução e discriminarão:

I- A denominação e a identificação de cada cargo;

II- A denominação e a identificação de cada função;

III- A descrição sintética das atribuições das funções;



IV- As responsabilidades e as tarefas típicas das funções;

V- As penalidades legais passíveis de aplicação aos servidores;

VI- Os requisitos básicos exigidos e recomendáveis para o provimento do cargo.

§ 2º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 46 Os vencimentos estabelecidos na presente Lei correspondem a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, salvo os nomeados para os cargos em comissão de Assessores de Gabinete Parlamentar, que terão suas jornadas de trabalhos estabelecidas por cada Vereador cujo o assessor esteja vinculado, cabendo a estes a fiscalização e o controle das jornadas de trabalho dos seus respectivos assessores, respondendo por eventual responsabilidade.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho diferenciada para os cargos de apoio à atividade político-parlamentar, através de ato administrativo específico.

SEÇÃO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 A remuneração, composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, somente poderá ser fixada e alterada por lei.

Art. 48 Nenhum servidor receberá a título de remuneração importância inferior ao salário mínimo.

Art. 49 É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.



Art. 50 Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior aos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 51 A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais será feita sempre no mês de janeiro, de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 52 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores, as retribuições, as gratificações e os adicionais, todos definidos nesta lei, à critério do Presidente da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 53 O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão no serviço público da Câmara Municipal, deverá optar:

I- Pela remuneração de seu cargo efetivo; ou

II- Pela remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo Único - O servidor que optar pela remuneração do cargo efetivo poderá fazer jus a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão para o qual foi nomeado, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

VANTAGENS

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 54 A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.



Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 55 A gratificação poderá ser paga em até 2 (duas) parcelas, ao longo do exercício financeiro, a critério do Presidente da Mesa da Câmara Municipal, devendo a dita gratificação ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56 O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 57 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Art. 58 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 59 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço perigoso.

Art. 60 Na concessão dos adicionais de atividades insalubres e de



periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 61 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 10% (dez por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 62 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE - GE

Art. 63 Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas fica assegurado o direito à percepção mensal de gratificação de escolaridade, a ser calculada sobre o vencimento base, conforme os percentuais abaixo definidos, e devidamente discriminados no Anexo VI desta Lei:

I – Titular de nível fundamental: 50% (cinquenta por cento);

II - Titular de nível médio: 100% (cem por cento);



III - Titular de graduação em nível superior: 125% (cento e vinte e cinco por cento);

IV - Titular de pós-graduação "latu sensu" ou especialização: 150% (cento e cinquenta por cento);

V - Titular de curso de pós-graduação "strictu sensu" em nível de Mestrado: 180% (cento e oitenta por cento);

VI - Titular de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de Doutorado: 200% (duzentos por cento).

§1º A gratificação de escolaridade será não-cumulativa com os níveis acima destacados, cabendo ao servidor o recebimento pelo maior nível escolar.

§2º Para a concessão da gratificação de escolaridade é necessário:

I - Apresentação de requerimento do servidor interessado instruído com cópias dos diplomas ou certificados emitidos por instituições de ensino legalmente constituídas, públicas ou privadas;

II - Análise do Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete quanto à compatibilidade da titulação apresentada com a área de atuação do servidor.

§3º Da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete que não reconhecer a aludida compatibilidade, não caberá recurso.

§4º O Diploma ou Certificado apresentado para percepção da gratificação de escolaridade não poderá ser utilizada para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§5º A gratificação de escolaridade não será cumulada com vantagem já percebida, baseada em plano anterior, concedida com fundamento na mesma titulação apresentada para fins de concessão desta gratificação.



SUBSEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE – GDA

Art. 64 Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, concedida por ato do Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete, aos servidores investidos em cargos de provimento efetivo e comissionado, deste Poder Legislativo, que estejam designados para o exercício de função de gratificada, quando lotados, em efetivo exercício de suas atividades funcionais.

§1º A gratificação prevista no “caput” deste artigo tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento administrativo na execução das atividades de apoio deste Poder Legislativo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa;

§2º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o “caput” deste artigo, quando não se encontrarem em exercício neste Poder Legislativo Municipal não farão jus à GDA;

§3º Equipara-se a efetivo exercício, para fins de percepção da GDA e nos termos da legislação pertinente, os afastamentos por motivo de:

I - Férias;

II - Licença:

a) À gestante, adotante e paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde;

III - Para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - Falecimento de cônjuge ou companheiro, filho, pais e irmãos;

V - Convocação para realização de serviços públicos obrigatórios em colaboração, nos termos da lei;

VI - Participação em cursos ou eventos técnico-científicos para capacitação profissional, no país ou exterior, quando diretamente relacionados com as



atribuições do cargo efetivo ou a função desenvolvida na CMRC, desde que financiados pelo Poder Legislativo.

§4º A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é extensível aos servidores de outros órgãos da Administração Pública, cedidos a Câmara Municipal de Rosário do Catete, e que estejam designados para o exercício de função de gratificada, desde que não ocupantes de cargo em comissão;

§5º O valor da gratificação instituída no "caput" deste artigo será de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo efetivo, a critério Presidente da Câmara Municipal.

Art. 65 A GDA não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 66 Incidirá contribuição previdenciária sobre a GDA, de acordo com a legislação previdenciária vigente, passando está a integrar o salário-de-contribuição.

Art.67 Em nenhuma hipótese o servidor, comissionado ou efetivo, poderá receber gratificações que somadas sejam superiores a 200% (duzentos por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO GRATIFICADA –FG

Art. 68 Ficam instituídas as funções gratificadas, que serão exercidas por servidores de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Rosário do Catete (CMRC) ou por servidores de provimento efetivo cedidos de outro órgão da Administração Pública para este Poder Legislativo.

§ 1º Função Gratificada (FG) é o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas preferencialmente ao servidor, por encargo de direção, coordenação ou chefia, atribuída através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete.



§ 2º O servidor que exerça Função Gratificada (FG) faz jus à gratificação de acordo com o Anexo V (Tabela Do Valor De Função Gratificada – FG) desta Lei, percebida cumulativamente com o respectivo vencimento.

SEÇÃO III DAS INDENIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 69 O servidor que, a serviço, por determinação formal do Presidente da Câmara Municipal, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para os municípios que fazem fronteira com o município de Rosário do Catete.

§ 4º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 4º, deste artigo.

§ 6º O valor das diárias será reajustado anualmente através do índice adotado no reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, por ato do Presidente.



Art. 70 Os valores das diárias dos Vereadores e do Secretário-Geral ficam estipulados da seguinte forma:

I- Para deslocamento no Estado de Sergipe, sem pernoite: R\$ 150,00 (cem reais);

II- Para deslocamento no Estado de Sergipe, com pernoite: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III- Para deslocamento para fora do Estado de Sergipe: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 71 Os valores das diárias para os demais servidores, ficam estipulados da seguinte forma:

I- Para deslocamento no Estado de Sergipe, sem pernoite: R\$ 100,00 (cem reais);

II- Para deslocamento no Estado de Sergipe, com pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);

III- Para deslocamento para fora do Estado de Sergipe: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Serão exigidos para confirmação da estada do agente público no local para o qual se deslocou, além do Certificado de Participação em Curso, Seminário ou Congresso, se for o caso, o bilhete de passagem aérea ou qualquer outro documento que comprove o deslocamento.

§ 2º As diretrizes para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Rosário do Catete, seguirão as regulamentações da Resolução nº 297, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



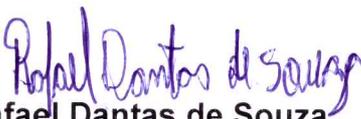
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 72 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1 de novembro de 2022.

Art.73 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 02 de 01 abril de 2019.

Rosário do Catete, 1 de novembro 2022.


Rafael Dantas de Souza
Presidente



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR(R\$)
AP	Subsídio do Secretário Municipal
CCA-1	2.500,00
CC-1	2.250,00
CC-2	2.000,00
CC-3	1.650,00
CC-4	1.212,00



ANEXO II

**TABELA DE QUANTITATIVO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário-Geral	AP	1
Assessor de Gabinete Parlamentar	CCA-1	9
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	CCA-1	1
Assessor Chefe de Gabinete da Presidência	CCA-1	1
Assessor Legislativo de Gabinete da Presidência	CCA-1	1
Assessor Legislativo de Gabinete da Vice-Presidência	CCA-1	1
Assessor de Legislativo de Gabinete do 1ª Secretario	CCA-1	1
Assessor de Legislativo de Gabinete do 2ª Secretario	CCA-1	1
Controlador-Geral	CC-1	1
Diretor de Departamento Legislativo	CC-1	1
Diretor de Departamento de Administração	CC-1	1
Diretor de Departamento Financeiro	CC-1	1
Assessor de Gabinete da Secretaria Geral	CC-2	1
Assessor de Gestão de Pessoal	CC-2	1
Assessor de Seção, Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	CC-3	2
Assessor de Tecnologia da Informação	CC-3	1
Assessor de Execução Orçamentária	CC-3	1
Assessor de Compras	CC-3	1
Ouvidor-Geral	CC-3	1
Coordenador de Serviços Gerais	CC-4	2



ANEXO III

TABELA DE QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DADOS DOS CARGOS			
ESCOLARIDADE	CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS
SUPERIOR	ANALISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 2.828,11
MÉDIO	MOTORISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 1.696,87
	TÉCNICO LEGISLATIVO	4	
FUNDAMENTAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	4	R\$1.244,37



ANEXO IV

**(TABELAS DE VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA)**

GRUPO HIERÁRQUICO	VALOR DO PONTO
I	R\$ 9,27
II	R\$ 21,24



ANEXO V

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

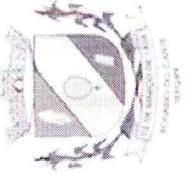
Funções Gratificadas	Simbologia	Quantidade	VALOR DO PONTO
Recepcionista	FGES – 1	1	R\$ 1.000,00
Chefe de Infraestrutura	FGES – 1	1	R\$ 1.000,00
Pregoeiro	FGES – 3	1	R\$ 2.000,00



ANEXOVI

TABELA DE CRITERIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE - GE

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – titular de nível fundamental	50%
II - titular de nível médio	100%
III - titular de graduação em nível superior	125%
IV - titular de pós-graduação "latu sensu" ou especialização	150%
V - titular de curso de pós-graduação "strictu sensu" em nível de Mestrado	180%
VI - titular de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de Doutorado	200%



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Cargo	Vagas		Vencimentos Mensal		Gasto Anual Lei nº 757		Gasto PL proposta	
	Atual	Futuro	Atual	Futuro	Salário	Patronal	Salário	Patronal
Servidores Efetivos								
Servidores Comissionados								
Secretário Geral								
Sub Total 01								
Vereadores								
Sub Total 02								
Total Geral								

IPÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II, da Lei Complementar nº101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, no âmbito do Poder Legislativo de Rosário do Catete.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Rosário do Catete, 1 de novembro de 2022.

Rafael Dantas de Souza
Presidente

George dos Santos Cruz
1ª Secretário

Ramon Macedo dos Santos
2º Secretário